



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6394/2018

Tipo: Projeto de Lei: 120/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/07/2018 17:13:50

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 7.263, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011.

Processo: 6394/2018

Tipo: Projeto de Lei: 120/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/07/2018 17:13:50

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 7.263, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011.

Prefe

E

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º.

§ 1º.

I -

II - 01 (uma) hora diária, destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação, sob a supervisão dos setores competentes.

.....

Art. 9º-A.

I -

.....

§ 1º. A Escala Especial de Trabalho de que trata os incisos I e II deste artigo, será realizada na seguinte conformidade:

I - a Escala Especial será cumprida em turnos de 06 (seis) horas cada, sendo permitida a realização de duas Escalas Especiais consecutivas, totalizando 12 (doze) horas ininterruptas;

II - as Escalas Especiais serão realizadas prioritariamente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou em qualquer dia da semana, sempre em atendimento à necessidade de serviço;

III - o servidor poderá, trimestralmente, aderir a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas mensais de Escala Especial, sendo que a partir da adesão, torna-se obrigatório o cumprimento da carga horária de Escala Especial escolhida;

IV - caso não seja preenchido o quantitativo necessário para determinada demanda de serviço, poderá se realizada convocação para o cumprimento de Escalas Especiais, independente de adesão prévia.

§ 2º. A Escala Especial será remunerada no percentual de 9,75% do vencimento base da carreira, a cada escla de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

fc

Processo	Folha	Rúbrica
6394	2	P

fls. 2 -

Prefeitura Municipal de Vitória

§ 3º. Caso haja necessidade de atendimento a demanda extraordinária de interesse público, o Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá autorizar o cumprimento de Escalas Especiais além dos limites estabelecidos por Agente.

§ 4º. É vedado o cumprimento de Escalas Especiais para o desempenho de atividades meramente administrativas. Os Agentes lotados em Unidades Administrativas farão Escala Especial na execução direta das atividades do cargo, apenas em campo, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão não obsta o cumprimento de Escalas Especiais, desde que em atendimento à necessidade do serviço.

§ 6º. Os servidores da Guarda Civil Municipal lotados em outros órgãos ou Secretarias não poderão realizar Escalas Especiais.

§ 7º. As Escalas Especiais poderão ser permutadas entre os Agentes, desde que autorizado pela gerência ou coordenação responsável e desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de Escalas Especiais.

.....

§ 10. O funcionário escalado para cumprir a Escala Especial que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de Infração Disciplinar de falta injustificada, conforme Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e/ou suspensão do direito de adesão, pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 9º-B.

.....

Art. 9º-C.

Parágrafo único. As servidoras em gozo de licença maternidade farão jus ao previsto neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de dezembro de 2016.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6408500/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6394	3	P

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Exª. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos da Guarda Civil Municipal..

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequação referente a horário para capacitação por meio de sistema de ensino (EAD), que, atualmente, refere-se apenas à atividade física.

Além disto, produz ajustamento aos intervalos das escalas especiais, para que não prejudique a prestação de serviços à população, podendo atender demandas extraordinárias de interesse público.

A possibilidade destas adaptações, dentro dos limites financeiros, irão valorizar os servidores que possuam compromisso com os serviços prestados, podendo suspender adesões às escalas, por Agentes com assiduidade, tendo oportunidade de fazer escalas adicionais. Este benefício se estende às servidoras em gozo de licença maternidade, tendo em vista que é um momento que o valor pecuniário pode ser o diferencial na vida desta família e desta mãe que presta relevantes serviços à sociedade.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo a V.Exª e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 07 de junho de 2018

LNR
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6408500/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal	Processo	Folha	VITÓRIA
	6349	4	P

AO DÉL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

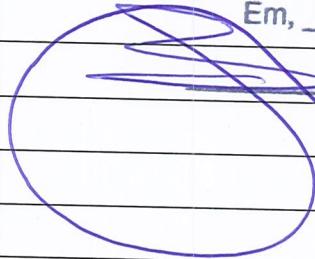
Em: 09/07/2018

Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 10/07/2018

DIRETOR



Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/07/18

Betim L.
ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 120/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6394/2018.

Palácio Atílio Vivácqua,

Líder de Blocos

Matéria : Requerimento de Urgencia 1

Reunião :

62º Sessão Ordinária

Data :

10/07/2018 - 17:30:58 às 17:31:24

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

Nº Ordem Nome do Parlamentar

35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
7	Fabricio Gandini
30	Leônisl
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PROG	Sim	17:31:10
PTB	Sim	17:31:06
PSB	Sim	17:31:02
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	17:31:08
PV	Não Votou	
PSDB	Sim	17:31:02
PSD	Sim	17:31:02
PSB	Não Votou	
PSDB	Sim	17:31:03
PTB	Sim	17:31:14
PDT	Sim	17:31:05
PPS	Não Votou	
PSC	Sim	17:31:04
		17:31:03

Totais da Votação :

SIM NÃO

11

0

TOTAL

11

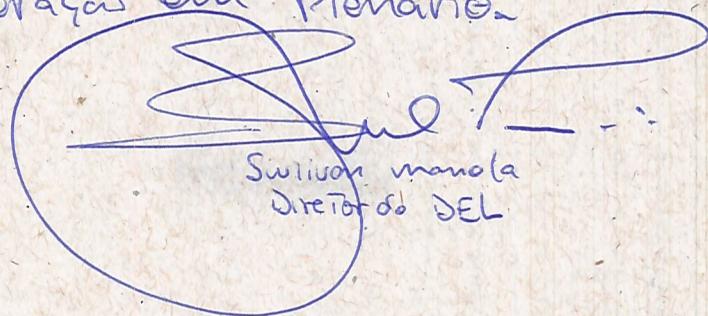
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Incluído em Pauta da Sessão
Ordinária do dia 11/07/2018.

Por Força do Art. 319, do Regimento

Interno Para Análise das Comissões e
Deliberações em Plenário.


Silviano Manoel
Diretor do DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 120/2018**

Altera o parágrafo 10, do artigo 9º-A do Projeto de Lei 120/2018.

Artigo 1º. O §10, do artigo 9º-A, do Projeto de Lei N° 120/2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

"**Art. 9º-A** (...)

§10. O funcionário escalado para cumprir a Escala Especial que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de Infração Disciplinar de falta injustificada, conforme Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 11 de julho de 2018.

Vereador Davi Esmael - PSB



DAVIESMAEL DAVIESMAEL [www.DAVIESMAEL.COM.BR](http://DAVIESMAEL.COM.BR)

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

ଶ୍ରୀମତୀ ଦେଖିଲୁଙ୍କ ପାତ୍ର ଦେଖିଲୁଙ୍କ

Vereador
**Davi
ESmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa minimizar o excesso de penalidade que um agente da Guarda Municipal de Vitória venha sofrer caso se ausente no dia de sua escala especial, pretendendo também alinhar a boa técnica legislativa.

Pois bem, o dispositivo já prevê uma penalidade pela prática de infração disciplinar. Além do mais, a redação não é clara, quando deixa indefinido o acúmulo ou não da sanção de suspensão ao direito de adesão pelo prazo de dois meses.

Se esta Casa permitir tal excesso, estaremos diante de uma prática que se tornará decisão pessoal entre o agente que se ausentou e seu superior imediato, infringindo o Princípio da Impessoalidade, uma vez que a decisão ficará a cargo do agente superior para aplicar esta ou aquela penalidade.

Vale dizer que o texto normativo, por ser norma geral passível de interpretações, precisa ser o mais claro possível a fim de evitar interpretações para além da vontade do legislador.

Existem casos em que a aplicação da lei pode acarretar um choque com o nosso sentimento de justiça, assim será caso esta norma seja aprovada, pois duas penalidades serão aplicadas pelo mesmo fato, o chamado *bis in idem*. Injusto!

Com base no todo exposto, apresento a presente proposta de alteração, solicitada pelos Agentes da Guarda Municipal de Vitória.

Conto com o apoio dos nobres pares.



f DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira- Vitória- ES
CEP:29.050-625 | (27) 3334-4516

ଶ୍ରୀମତୀ ଡେଓଦାର ପାତ୍ର କାନ୍ତିକାଳୀନ ପାତ୍ର

Vereador
Davi E Smael
Deus é a nossa força.

Processo: 6394/2018
Tipo: Projeto de Lei: 120/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/07/2018 17:13:50
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 7.363, de
04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de
28 de dezembro de 2011.
Prefeito
E
PRC

Altera dispositivos da Lei nº
7.363, de 04 de abril de 2008,
alterada pela Lei nº 8.209, de 28
de dezembro de 2011.

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da
Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº
8.209, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as
seguintes redações:

"Art. 9º.
§ 1º.....
I -
II - 01 (uma) hora diária, destinada à prática de
exercício físico, requalificação e formação, sob a
supervisão dos setores competentes.

Art. 9º-A.
I -

§ 1º. A Escala Especial de Trabalho de que trata os
incisos I e II deste artigo, será realizada na seguinte
conformidade:

I - a Escala Especial será cumprida em turnos de 06
(seis) horas cada, sendo permitida a realização de duas
Escalaras Especiais consecutivas, totalizando 12 (doze)
horas ininterruptas;

II - as Escalaras Especiais serão realizadas
prioritariamente aos sábados, domingos, feriados,
pontos facultativos ou em qualquer dia da semana, sempre
em atendimento à necessidade de serviço;

III - o servidor poderá, trimestralmente, aderir a 12
(doze) ou 24 (vinte e quatro) horas mensais de Escala
Especial, sendo que a partir da adesão, torna-se
obrigatório o cumprimento da carga horária de Escala
Especial escolhida;

IV - caso não seja preenchido o quantitativo necessário
para determinada demanda de serviço, poderá se realizada
convocação para o cumprimento de Escalaras Especiais,
independente de adesão prévia.

§ 2º. A Escala Especial será remunerada no percentual
de 9,75% do vencimento base da carreira, a cada escala
de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

JL

§ 3º. Caso haja necessidade de atendimento a demanda extraordinária de interesse público, o Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá autorizar o cumprimento de Escalas Especiais além dos limites estabelecidos por Agente.

§ 4º. É vedado o cumprimento de Escalas Especiais para o desempenho de atividades meramente administrativas. Os Agentes lotados em Unidades Administrativas farão Escala Especial na execução direta das atividades do cargo, apenas em campo, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão não obsta o cumprimento de Escalas Especiais, desde que em atendimento à necessidade do serviço.

§ 6º. Os servidores da Guarda Civil Municipal lotados em outros órgãos ou Secretarias não poderão realizar Escalas Especiais.

S 7º. As Escalas Especiais poderão ser permutadas entre os Agentes, desde que autorizado pela gerência ou coordenação responsável e desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de Escalas Especiais.

S 10. O funcionário esclado para cumprir a Escala Especial que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de Infração Disciplinar de falta injustificada, conforme Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal e/ou suspensão do direito de adesão, pelo período de 02 (dois) meses.

Art. 9°-B.

Art. 9º-C.
Parágrafo único. As servidoras em gozo de licença maternidade farão jus ao previsto neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de

dezembro de 2016.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6408500/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituições, Justiça, Serviço
Público e Redação.

D.E.L.
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 11/01/2018

Presidente

Matéria : CCJ Projeto de Lei nº 120/2018

Reunião :

63º Sessão Ordinária

Data :

11/07/2018 - 16:29:53 às 16:41:07

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N. Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
7	Fabrício Gandini
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
20	Wanderson Marinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PSB	Sim	16:40:56
PPS	Sim	16:40:55
PPS	Sim	16:40:55
PSD	Sim	16:40:52
PDT	Sim	16:40:49
PSC	Sim	16:40:55

Totais da Votação :

**SIM
6**

**NÃO
0**

**TOTAL
6**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 11/07/2001

Presidente

Matéria : CF Projeto de Lei nº 120/2018

Reunião :

63º Sessão Ordinária

Data :

11/07/2018 - 16:41:50 às 16:42:40

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

29	Denninho Silva
7	Fábricio Gandini
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
20	Wanderson Marinho

Partido

PPS

Voto

Sim

Horário

16:42:23

PPS

Sim

16:42:23

PSD

Sim

16:42:33

PDT

Sim

16:42:21

PSC

Sim

16:42:28

Totais da Votação :

SIM

NÃO

5

0

TOTAL

5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 11/07/2008

JPS
Presidente

Matéria : CDCF Projeto de Lei nº 120/2018

Reunião :

63º Sessão Ordinária

Data :

11/07/2018 - 16:42:59 às 16:44:50

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
29 Denninho Silva
11 Neuzinha
28 Sandro Parrini

Partido

PSB
PPS
PSDB
PDT

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim

Horário

16:44:40
16:44:42
16:44:39
16:44:40

Totais da Votação :

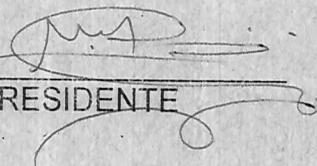
SIM

NÃO

4

TOTAL

4


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Segurança Pública.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 11/02/2008

Presidente

Matéria : CSP Projeto de Lei nº 120/2018

Reunião :

63º Sessão Ordinária

Data :

11/07/2018 - 16:45:16 às 16:46:05

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 7 Parlamentares

Nº Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
11	Neuzinha

Partido

PSB	Sim	16:45:48
PPS	Sim	16:45:57
PSD	Sim	16:45:47
PSDB	Sim	16:45:48

Voto

Horário

Totalis da Votação :

SIM

4

NÃO

0

TOTAL

4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Ao DEL
APROVADO COM EMENDA, ENCAMINHA-SE
À COMISSÃO JUSTIÇA PARA REDAÇÃO-FINAL.
Em, 11/07/2008

Presidente da Câmara

À Secretaria das Comissões Permanentes

Para encaminhar a Comissão de

Em 13/07/2008

 Diretor do DEL

*Justiça para fins de
Redação final*

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 16/07/08

Secretaria das Comissões

Dell SPC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

18/07/08

Secretaria do S.A.C.

Jay

Matéria : Projeto de Lei nº 120/2018

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

**63º Sessão Ordinária
11/07/2018 - 17:03:47 às 17:04:32
Nominal
Ata**

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N Ordem Nome do Parlamentar

35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
7	Fabrício Gandini
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PROG	Sim	17:03:59
PTB	Não Votou	
PSB	Sim	17:03:53
PPS	Sim	17:03:56
PPS	Sim	17:03:57
PV	Sim	17:03:58
PSDB	Sim	17:03:50
PSD	Sim	17:03:52
PSB	Sim	17:04:02
PSDB	Sim	17:03:53
PTB	Sim	17:03:59
PDT	Sim	17:03:55
PPS	Não Votou	
PSC	Sim	17:04:00
		17:04:12

Totais da Votação :

SIM NÃO

13

0

**TOTAL
13**

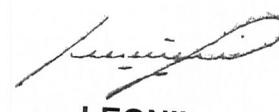
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de julho de 2018.



LEONIL
VEREADOR PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: [@leonil.vitoria](#)

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



adesão, torna-se obrigatório o cumprimento da carga horária de Escala Especial escolhida:

IV – caso não seja preenchido o quantitativo necessário para determinada demanda de serviço, poderá ser realizada convocação para o cumprimento de Escalas Especiais, independente de adesão prévia

§ 2º. A Escala Especial será remunerada no percentual de 9,75% do vencimento base da carreira, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Caso haja necessidade de atendimento a demanda extraordinária de interesse público, o Secretário Municipal de Segurança urbana poderá autorizar o cumprimento de Escalas Especiais além dos limites estabelecidos por Agente.

§ 4º. É vedado o cumprimento de Escalas Especiais para o desempenho de atividades meramente administrativas. Os Agentes lotados em Unidades Administrativas farão Escala Especial na execução direta das atividades do cargo, apenas em campo, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão não obsta o cumprimento de Escalas Especiais, desde que em atendimento à necessidade do serviço.

§ 6º. Os servidores da Guarda Civil Municipal lotados em outros órgãos ou Secretarias não poderão realizar Escalas Fornecidas.

§ 7º. As Escalas Especiais poderão ser permutadas entre os Agentes, desde que autorizado pela gerência ou coordenação responsável e desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de Escalas Especiais.

§ 10. O servidor escalado para cumprir a Escala Especial que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de Infração Disciplinar de falta injustificada, conforme Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º – B.

Art. 9º – C.

Parágrafo único. As servidoras em gozo de licença maternidade farão jus ao previsto neste artigo.”



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 120/2018

Processo: 6394/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Altera dispositivo da Lei nº 7.263, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011."

PROJETO DE LEI N.º 120/2018

Art. 1º – Ficam alterados dispositivos da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.9º.....
§ 1º.....

I -

II – 01 (uma) hora diária, destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação, sob a supervisão dos setores competentes.

.....
Art. 9º – A.

I -

.....
§ 1º. A Escala Especial de Trabalho de que trata os incisos I e II deste artigo, será realizada na seguinte conformidade:

I – a Escala Especial será cumprida em turnos de 06 (seis) horas cada, sendo permitida a realização de duas Escalas Especiais consecutivas, totalizando 12 (doze) horas ininterruptas;

II – as Escalas Especiais serão realizadas prioritariamente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou em qualquer dia da semana, sempre em atendimento à necessidade de serviço;

III – o servidor poderá, trimestralmente, aderir a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas mensais de Escala Especial, sendo que a partir da

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : RF Projeto de Lei nº120/2018

Reunião :

Comissão de Justiça 1907

19/07/2018 - 14:32:04 às 14:32:39

Data :

Nominal

Tipo :

Ata

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar

17	Davi Esmael
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PSB	Sim	14:32:33
PPS	Sim	14:32:21
PSD	Sim	14:32:31
PDT	Sim	14:32:32

Totais da Votação :

SIM NÃO

4

0

TOTAL

4

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao 2º del,

Segue para providências, o projeto
tramitado nas comissões pertinentes:

Comissão de Justiça: Pela Constitucionalidade
com emenda.

Comissão de Finanças: Pela Aprovação da
Matéria.

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalizações
de Leis: Pela Aprovação.

Segurança Pública: Pela Aprovação.

Festas: Pela Aprovação da Redação Final.

Em 19/07/18

Dell SAC

Juom

APROVADO REDAÇÃO FINAL

Em 19/07/2018

PRESIDENTE DA C.M.V.

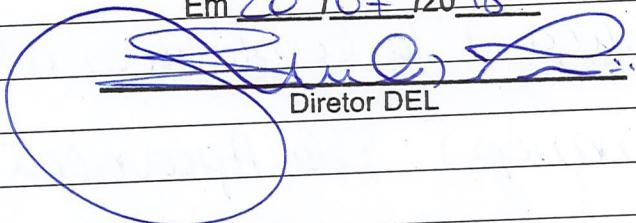
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRACÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19/07/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Letícia Otto
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 20/07/2018


Letícia Otto
Diretor DEL

Sr. Diretor, devolvendo o documento.

Em, 20/07/18

Letícia Otto

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO ESPÍRITO SANTO - BRASILIA DA SERRA DO MAR
AO LPI PARA EXTRACÇÃO DO AUTÓGRAFO

Matéria : RF Projeto de Lei nº120/2018

Reunião : **67º Sessão Ordinária**

Data : **19/07/2018 - 16:19:29 às 16:19:29**

Tipo : **Simbólica**

Turno : **Ata**

Quorum :

Total de Presentes : 10 Parlamentares

<i>N Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
7	Fabrício Gandini
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho

<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
PROG	Simbólico	
PTB	Simbólico	
PSB	Simbólico	
PPS	Simbólico	
PPS	Simbólico	
PPS	Simbólico	
PV	Simbólico	
PSDB	Simbólico	
PSD	Simbólico	
PSB	Simbólico	
PSDB	Simbólico	
PTB	Simbólico	
PDT	Simbólico	
PPS	Simbólico	
PSC	Simbólico	

Totais da Votação :

SIM NÃO

10

0

**TOTAL
10**

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 255

Vitória, 20 de Julho de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.030/2018, referente ao Projeto de Lei nº 120/2018, de autoria do Poder Executivo**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Julho de 2018.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: 4319320/2018 Prioridade: EXPRESSA
Data: 24/07/2018 Hora: 16:53
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 255
Destino: SEGOV/SUB-RI
Volume: 01/01





AUTÓGRAFO DE LEI N° 11.030

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 120/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 7.363, DE 04 DE ABRIL DE 2008, ALTERADA PELA LEI N° 8.209, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei n° 7.363, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei n° 8.209, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º.
§ 1º.
I -
II - 01 (uma) hora diária, destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação, sob a supervisão dos setores competentes.
.....

Art. 9º-A.
I -
.....

§ 1º. A Escala Especial de Trabalho de que trata os incisos I e II deste artigo, será realizada na seguinte conformidade:

I - a Escala Especial será cumprida em turnos de 06 (seis) horas cada, sendo permitida a realização de duas Escalas Especiais consecutivas, totalizando 12 (doze) horas ininterruptas;

II - as Escalas Especiais serão realizadas prioritariamente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou em qualquer dia da semana, sempre em atendimento à necessidade de serviço;



III - o servidor poderá, trimestralmente, aderir a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas mensais de Escala Especial, sendo que a partir da adesão, torna-se obrigatório o cumprimento da carga horária de Escala Especial escolhida;

IV - caso não seja preenchido o quantitativo necessário para determinada demanda de serviço, poderá se realizada convocação para o cumprimento de Escalas Especiais, independente de adesão prévia.

§ 2º. A Escala Especial será remunerada no percentual de 9,75% do vencimento base da carreira, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Caso haja necessidade de atendimento a demanda extraordinária de interesse público, o Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá autorizar o cumprimento de Escalas Especiais além dos limites estabelecidos por Agente.

§ 4º. É vedado o cumprimento de Escalas Especiais para o desempenho de atividades meramente administrativas. Os Agentes lotados em Unidades Administrativas farão Escala Especial na execução direta das atividades do cargo, apenas em campo, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão não obsta o cumprimento de Escalas Especiais, desde que em atendimento à necessidade do serviço.

§ 6º. Os servidores da Guarda Civil Municipal lotados em outros órgãos ou Secretarias não poderão realizar Escalas Especiais.

§ 7º. As Escalas Especiais poderão ser permutadas entre os Agentes, desde que autorizado pela gerência ou coordenação responsável e desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de Escalas Especiais.

.....
.....



§ 10. O servidor escalado para cumprir a Escala Especial que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de Infração Disciplinar de falta injustificada, conforme Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º-B.

.....

Art. 9º-C.

Parágrafo único. As servidoras em gozo de licença maternidade farão jus ao previsto neste artigo."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Julho de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

Proc. N° 6394/2018 - CMV



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/268

Vitória, 24 de julho de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.298, anexa, o Autografo de Lei nº 11.030/18, referente ao Projeto de Lei nº 120/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

LIR -
Luciano Santos Rezende

Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 543/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 08/08/2018 16:31:27
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona na Lei nº 9.299 referente ao PL nº 60/18

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.4319320/18

6394/18



RUBRICA



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.298

Altera dispositivos da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº 7.363, de 04 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 8.209, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º.
§ 1º.
I -
II - 01 (uma) hora diária, destinada à prática de exercício físico, requalificação e formação, sob a supervisão dos setores competentes.
.....

Art. 9º-A.
I -
....

§ 1º. A Escala Especial de Trabalho de que trata os incisos I e II deste artigo, será realizada na seguinte conformidade:

I - a Escala Especial será cumprida em turnos de 06 (seis) horas cada, sendo permitida a realização de duas Escalas Especiais consecutivas, totalizando 12 (doze) horas ininterruptas;

II - as Escalas Especiais serão realizadas prioritariamente aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos ou em qualquer dia da semana, sempre em atendimento à necessidade de serviço;

III - o servidor poderá, trimestralmente, aderir a 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas mensais de Escala Especial, sendo que a partir da adesão, torna-se obrigatório o cumprimento da carga horária de Escala Especial escolhida;

IV - caso não seja preenchido o quantitativo necessário para determinada demanda de serviço, poderá ser realizada convocação para o cumprimento de Escalas Especiais, independente de adesão prévia.



§ 2º. A Escala Especial será remunerada no percentual de 9,75% do vencimento base da carreira, a cada escala de 06 (seis) horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Caso haja necessidade de atendimento a demanda extraordinária de interesse público, o Secretário Municipal de Segurança Urbana poderá autorizar o cumprimento de Escalas Especiais além dos limites estabelecidos por Agente.

§ 4º. É vedado o cumprimento de Escalas Especiais para o desempenho de atividades meramente administrativas. Os Agentes lotados em Unidades Administrativas farão Escala Especial na execução direta das atividades do cargo, apenas em campo, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º. O desempenho de função gratificada ou cargo em comissão não obsta o cumprimento de Escalas Especiais, desde que em atendimento à necessidade do serviço.

§ 6º. Os servidores da Guarda Civil Municipal lotados em outros órgãos ou Secretarias não poderão realizar Escalas Especiais.

§ 7º. As Escalas Especiais poderão ser permutadas entre os Agentes, desde que autorizado pela gerência ou coordenação responsável e desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de Escalas Especiais.

.....

§ 10. O servidor escalado para cumprir a Escala Especial que não comparecer ao serviço poderá incorrer na prática de Infração Disciplinar de falta injustificada, conforme Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal.

Art. 9º-B. ..

.....

Art. 9º-C. ..

Parágrafo único. As servidoras em gozo de licença maternidade farão jus ao previsto neste artigo." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de julho de 2018.

LR
 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.298
Em, 27/07/2018

Funcionário Vinicius Simões Grillo

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 01/08/2018

Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 01/08/2018

Presidente

= ARQUIVE-SE =

Em, 13/08/2018


Sullivan Manola
Diretor do Dep. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA